

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.722, de 2010

Altera a Lei n.º 662, de 6 de abril de 1949, para determinar que, durante as edições da Copa do Mundo de Futebol organizada pela *Fédération Internationale Football Association* – FIFA, serão feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira Masculina de Futebol.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.722, de 2010, de autoria do Sr. Felipe Bornier, tem por objetivo declarar feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira Masculina de Futebol, durante as edições da Copa do Mundo de Futebol organizada pela FIFA (*Fédération Internationale Football Association* - FIFA)

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria (art. 54 do RICD). Esta proposição segue o regime ordinário de tramitação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emenda ao projeto.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito cultural da proposta em exame.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre autor, Deputado Felipe Bornier, propõe neste projeto de lei declarar como feriados nacionais os dias em que houver partida da Seleção Brasileira Masculina de Futebol nas edições da Copa do Mundo de Futebol organizada pela FIFA.

Segundo o autor, a proposição oficializaria o que na prática já estaria acontecendo, em vista do costume dos brasileiros de interromper suas atividades e ocupações na hora dos jogos, para torcer pela seleção, bem como estaria reconhecendo o valor cívico dessas reuniões. Nesse sentido ele cita a Profª Simoni Guedes Lahud, experiente antropóloga do esporte, que defende ser a Copa do Mundo de Futebol o ritual de congregação máximo da identidade nacional brasileira, em que “a suspensão do tempo do cotidiano (...) culmina com os verdadeiros feriados que ocorrem nos jogos do selecionado”. O autor também traz o pensamento do Profº Roberto da Matta, segundo o qual o ato de torcer seria “gesto que nos confere plena identidade e garante que fazemos mesmo parte de um conjunto que pode atuar de forma harmoniosa, forte e honesta”.

Apesar da relevância cívica de que se reveste a torcida brasileira na Copa do Mundo de Futebol, demonstrada por importantes intelectuais citados na Justificação da proposta, entendemos como extrema a iniciativa de decretar um número indefinido, em datas variáveis, de feriados nacionais para proporcionar o “direito à torcida” nos dias dos jogos.

Por outro lado, há que se considerar o fato de que, em 2014, o Brasil estará sediando a Copa Mundial de Futebol. Para esse

específico ano, faz sentido estabelecer a possibilidade de que, nas cidades em que ocorram os jogos da seleção brasileira, seja decretado feriado.

Com esse entendimento, protocolei em setembro de 2011 nesta Comissão de Educação e Cultura parecer favorável ao PL n.^º 7.722, de 2010, nos termos de um Substitutivo que permitiria à União declarar feriados nacionais os dias em que houvesse jogos da seleção brasileira no período de realização da Copa do Mundo de 2014.

Pouco tempo depois, ainda em 2011, a proposta do ilustre Deputado Felipe Bounier chegou ao conhecimento do nobre Deputado Vicente Cândido, que incorporou parte da proposta do PL n.^º 7.722, de 2010, ao Substitutivo que apresentara para o Projeto de Lei n.^º 2.330, de 2011, mais conhecido como o Projeto da Lei Geral da Copa, do qual era então relator. Eis trecho do seu parecer:

“Entendo também como oportuna a proposta do Deputado Felipe Bournier, inscrita no PL nº 7.722, de 2010, em tramitação nesta Casa, de declarar feriado nacional os dias em que houver jogos da seleção brasileira masculina de futebol, durante as edições da Copa do Mundo FIFA. A proposição é ampla, pois se estende a todas as edições da Copa do Mundo e não apenas à realizada no Brasil em 2014 e, por isso mesmo, está colocada como alteração à norma federal dos feriados, a Lei nº 662, de 1949. Diante do mérito e da oportunidade, decidi acolher no Substitutivo parte da ideia do nobre parlamentar e assim estabelecer que, na Copa de 2014, a União poderá declarar feriados nacionais os dias em que houver jogos da seleção brasileira.”

A matéria atualmente encontra-se vigente na forma do art. 56 da Lei n.^º 12.663, sancionada em 05 de junho passado pela Presidente da República:

“Art. 56. Durante a Copa do Mundo Fifa 2014 de Futebol, a União poderá declarar feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sediarão os Eventos poderão declarar feriado ou ponto facultativo nos dias de sua ocorrência em seu território..”

Diante do exposto, em razão de o encaminhamento mais apropriado para a proposição em exame haver sido colocado no Projeto de lei n.º 2.330, de 2011, transformado na Lei n.º 12.663, de 2012, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 7.722, de 2010, do nobre Deputado Felipe Bornier.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator